

# Código das Sociedades Comerciais

2018 · 13ª Edição

Atualização nº 2

# **CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS**

## **Atualização nº 2**

ORGANIZAÇÃO

BDJUR – BIBLIOTECA DIGITAL JURÍDICA

EDITOR

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

Rua Fernandes Tomás, nºs 76, 78, 80

3000-167 Coimbra

Tel.: 239 851 904 · Fax: 239 851 901

[www.almedina.net](http://www.almedina.net) · [editora@almedina.net](mailto:editora@almedina.net)

ISBN ORIGINAL

978-972-40-7563-1

Setembro, 2018

PÁGINA INTERNET DO LIVRO

[https://www.almedina.net/product\\_info.php?products\\_id=46490](https://www.almedina.net/product_info.php?products_id=46490)

## ATUALIZAÇÃO Nº 2

Portaria nº 233/2018, de 21 de agosto, que regulamentou o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, alterou o Regulamento do Registo Comercial.

# Regulamento do Registo Comercial

Na página 442, o artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

### Artigo 8º – Menções da matrícula

1. O extracto da matrícula deve conter:

a) O número de matrícula, que corresponde ao número de identificação de pessoa colectiva ou entidade equiparada (NIPC) da entidade sujeita a registo, e a conservatória detentora da pasta desta última;

b) A natureza jurídica da entidade;

c) O nome completo e a firma, se diferente daquele, do comerciante individual, o seu número fiscal e o estabelecimento principal ou o local do exercício da actividade principal, com indicação do código postal válido;

d) A firma ou denominação, o número de identificação de pessoa colectiva e a sede da pessoa colectiva e do estabelecimento individual de responsabilidade limitada, com indicação do código postal válido, bem como o objecto, o capital e a data do encerramento do exercício, e ainda, quanto a sociedades comerciais, empresas públicas, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e cooperativas, a forma de obrigar, os titulares dos órgãos sociais e a duração dos respectivos mandatos;

e) A firma da representação permanente de pessoa colectiva, bem como o número de identificação de pessoa colectiva e o local de representação, com indicação do código postal válido, o objecto, o capital afecto, quando exista, a data de encerramento de exercício e os representantes;

f) Os fins, a forma de obrigar, a administração ou os representantes legais e a duração dos respectivos mandatos, das pessoas colectivas de utilidade pública;

g) O código CAE (compreendendo o CAE principal e até três CAE secundários);

h) A menção do seu cancelamento, quando este se verificar;

i) Outros elementos identificadores da entidade sujeita a registo cuja menção no extracto da matrícula seja determinada por despacho do presidente do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

2. A matrícula das representações permanentes das sociedades com sede principal e efectiva no estrangeiro deve incluir a referência a ‘representação permanente’, ‘sucursal’ ou outra equivalente, à escolha do interessado.

3. O registo de declaração de perda do direito ao uso de firma ou denominação determina a correspondente menção na matrícula.

4. As alterações ao código CAE constantes do Sistema de Informação da Classificação Portuguesa das Actividades Económicas (SICAE) são automaticamente reflectidas na matrícula.

5. É igualmente reflectida na matrícula a informação de que a entidade não cumpriu a obrigação de declaração do beneficiário efectivo, que seja comunicada pelo Registo Central do Beneficiário Efetivo.

6. A informação referida no número anterior é eliminada após comunicação do Registo Central de Beneficiário Efetivo de que cessou a situação de incumprimento.